

JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO DE N.º 000006-24, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão de Licitação designada por intermédio da Portaria de nº. 1045/23, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 26 inciso IV, da Resolução Sesc/DN de n.º 1.593/2024¹, vem, através deste documento aclarar os pontos suscitados na sessão licitatória realizada no dia (01/11/2024) e como consequente, declarar a empresa vencedora do processo licitatório de n.º 000006-24, na modalidade Concorrência, do tipo menor preço global, tendo como objeto, Contratação de empresa especializada para Reforma e ampliação da unidade Sesc Parque Primavera em Gurupi, com uma área total de 3.151,21 m², incluindo 1.162,76 m² de intervenção e 1.988,45 m² de urbanização, situada no Endereço: Quadra A1 Alameda 03, Rua 09 - Setor Parque Primavera - Gurupi/Tocantins - 77413-090, de responsabilidade do Sesc – Serviço Social do Comércio, Administração Regional/TO, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilha quantitativa de serviços constantes do Anexo I (Arquivos):

I - Na sessão licitatória mencionada alhures, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas comerciais das empresas abaixo:

EMPRESAS PARTICIPANTES

Participaram do certame licitatório as seguintes empresas:

QTD	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
1	CONSTRUPLAC CONSTRUTORA LTDA	08.639.717.0001-90	PAULO EDGAR TAVARES
2	TEWAL CONSTRUTORA E INCORP. LTDA	04.463.764.0001-74	VILSON TEO
3	SALINA CORP LTDA	13.738.094.0001-42	ALINE PEREIRA DE SOUSA
4	ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	29.232.291/0001-25	SEM REPRESENTANTE

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Os apontamentos respondidos abaixo, referem-se aos realizados na sessão licitatória pela Comissão Permanente de Licitação – CPL:

- 1) A empresa SALINA CORP LTDA, deixou de juntar a Certidão Negativa de Falência junto com seus documentos de habilitação.

¹ Art. 26. A licitação deve ser afeta a um leiloeiro, pregoeiro ou uma comissão de licitação, observando-se, no que couber, as seguintes fases:

(...)

IV - comunicação do resultado do licitante vencedor, conforme estabelecido no edital.

Resposta: Considerando que, a comissão Permanente de Licitação, pautada no art. 29, parágrafo único, da Resolução Sesc/DN de n.º 1.593/2024², realizou diligência em face da empresa mencionada alhures, e, a mesma atendeu dentro do prazo concedido, **conforme documentos em anexo a este julgamento**.

Considerando que, o artigo 16, §2º, da Resolução Sesc/DN de n.º 1.593/2024, no qual preceitua que: "O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo".

Considerando que, o § 3º, que preceitua que: "É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação/pregoeiro/leiloeiro".

Considerando que, o artigo 29, da Resolução Sesc/DN de n.º 1.593/2024 que mencionar que: "É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo". E, parágrafo único do referido artigo: "Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência prevista no caput".

Considerando, ainda, que o doutrinador Adilson Abreu Dallari³, menciona que:

"(...) existem várias manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes." (grifei).

² ² Art. 29. É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

³ DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos Jurídicos da Licitação. 33ª ed. São Paulo, Saraiva, 1997, p. 88.

Considerando que há diversos entendimentos jurisprudenciais no sentido de que: *"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedações. Definição" (grifei).*

Considerando que, em sede de diligência, apresentou o que foi solicitado, bem como comprovou que a Certidão foi emitida antes (24/10/2024) da sessão licitatória (01/11/2024), *senão vejamos*:

1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
N. 5baaf1ab
CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

SALINA CORP LTDA

CNPJ n. 13.738.094/0001-42

Certidão emitida em: 24/10/2024, às 08:49:52 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pôlo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pôlo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/extremo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 01/11/2024, 10:32:34

Considerando que, o edital do referido certame, também estabelece as diretrizes mencionadas alhures;

Considerando, ainda que, falhas que não afetam de modo substancial a avaliação da habilitação dos particulares ou o conteúdo de suas propostas e que possam ser supridas com os dados nelas constantes ou através de diligências, sem configurar a inovação de seus termos, não devem ensejar a inabilitação ou desclassificação dos licitantes, posto que tais medidas não violam a isonomia que deve revestir o certame, de sorte, é o entendimento doutrinário e jurisprudencial supramencionado, assim sendo:

A empresa **SALINA CORP LTDA**, não resta prejudica no referido certame.

2) A empresa CONSTRUPLAC CONSTRUTORA LTDA, apresetou o seguro garantia, com o valor a menor do que foi solicitado no adendo de n.º 01 do edital:

Resposta: A empresa CONSTRUPLAC CONSTRUTORA LTDA, não atendeu as exigências editalícias.

3) O representante legal da empresa TEWAL CONSTRUTORA E INCORP. LTDA, o sr. Vilson Teo, fez o seguinte questionamento: “a empresa SALINA CORP LTDA. teria apresentado atestados de capacidade técnica com áreas inferiores às exigidas no edital”

Resposta: A parte técnica do Sesc/TO, através de parecer emitido (documento em anexo a este documento), aclarar o questionamento realizado pelo representante legal da empresa mencionada alhures.

Ao passo que, conforme os dizeres mencionados no parecer técnico, verifica-se que, a empresa SALINA CORP LTDA comprovou a qualificação técnica necessária, conforme as exigências editalicias.

EMPRESAS HABILITADAS

Assim, depois das considerações supramencionadas, ficam as seguintes empresas habilitadas:

- (I) SALINA CORP LTDA;
- (II) TEWAL CONSTRUTORA E INCORP. LTDA; e
- (III) ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA;

EMPRESA INABILITADA

Por todas às razões já delineadas, fica inabilitada a seguinte empresa:

- (I) CONSTRUPLAC CONSTRUTORA LTDA.

PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS

Abaixo as propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas em ordem de classificação:

QTD	EMPRESA	CNPJ	RS
01	SALINA CORP LTDA	13.738.094.0001-42	R\$ 2.048.257,07
02	TEWAL CONSTRUTORA E INCORP. LTDA	04.463.764.0001-74	R\$ 2.256.260,39
03	ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	29.232.291/0001-25	R\$ 2.431.357,01

Portanto, verifica-se das informações supramencionadas que, a empresa SALINA CORP LTDA, apresentou a proposta mais vantajosa para o Sesc/TO, com o valor global de R\$ 2.048.257,07 (dois milhões, quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

Por todo exposto acima, DECIDE, à Comissão Permanente de Licitação, DECLARAR a empresa abaixo como vencedora deste certame:

- ✓ SALINA CORP LTDA, inscrita do CNPJ de n.º 13.738.094.0001-42, com o valor total de R\$ R\$ 2.048.257,07 (dois milhões, quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

Fica estabelecido o prazo de até 02 (dois) dias úteis após a publicação desse julgamento para a interposição de recurso, caso julgarem necessário⁴.

A homologação e adjudicação cabe a Autoridade Competente do Sesc/TO.

É o de importante a constar. Dê publicidade.

Palmas/TO, 16 de dezembro de 2024.

Assinaturas eletrônicas

ADILIO RODRIGUES RIBEIRO
Presidente da CPL

ISABELLA LINDSY SOUZA SILVA
1º Membro

ROMÉRIA SILVA E SILVA DE SOUZA
2º Membro

I – Parecer Técnico do Setor de Obras esclarecendo os pontos suscitados pelo representante da empresa TEWAL CONSTRUTORA E INCORP. LTDA.

⁴ Comunicamos que encerraremos nossas atividades no próximo dia 18/12/2024. A partir do dia 19/12/2024 a 07/01/2025 estaremos em férias coletivas. Durante este período, não haverá expediente. Retornaremos às atividades normalmente no dia 08/01/2025.

PARECER TÉCNICO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA SALINA CORP

Análise da qualificação técnica da empresa SALINA CORP LTDA, apresentada na licitação nº 00006-24-CC, modalidade concorrência do tipo menor preço, que tem por objeto, a **Contratação de empresa para a Reforma e ampliação da unidade Sesc Parque Primavera em Gurupi, com uma área total de 3.151,21 m², incluindo 1.162,76 m² de intervenção e 1.988,45 m² de urbanização, situada no Endereço: Quadra A1 Alameda 03, Rua 09 - Setor Parque Primavera - Gurupi/Tocantins - 77413-090**, de responsabilidade do Sesc – Serviço Social do Comércio, Administração Regional/TO, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilha quantitativa de serviços constantes do Anexo I (Arquivos).

ANÁLISE DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA SESC DR 1045/2023

Em atendimento ao questionamento apresentado pelo Sr. Vilson Teo, representante da empresa TEWAL CONSTRUTORA E INCORP. LTDA., durante a fase de análise da documentação, no qual se alega que a empresa SALINA CORP LTDA. teria apresentado atestados de capacidade técnica com áreas inferiores às exigidas no edital, a Comissão Técnica de Licitação vem, por meio deste parecer, apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. Disposições do Edital: O item 9.3 do edital estabelece os critérios para a comprovação da qualificação técnica dos licitantes. Especificamente, o item 9.3.3.1 determina a exigência de comprovação do quantitativo mínimo de área a ser atendido. Nesse sentido, o referido item estabelece que:

“Os Atestados deverão contemplar a execução de obra pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório e demostrar, com clareza, os serviços e quantidades executadas, compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços:“

Item	Descrição	Medida	Quantidade
01	<i>Reforma e/ou construção de edificação educacional (Exceto galpão e quadras poliesportivas).</i>	<i>m²</i>	<i>994,22</i>

2. Análise da Documentação: A empresa Salina Corp LTDA apresentou, no total, 9 atestados de capacidade técnica, acompanhados de suas respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), conforme detalhado a seguir:

- 1) Certidão de Acervo Técnico nº 496968/2024 do Engenheiro Civil Matheus Ferreira de Souza Batista, referente à construção do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Araras, com área de 1.189,00 m². Para validação da área, foram considerados como exemplos os itens de cobertura (1.259,57 m²) e piso em granitina (1.150,52 m²). Esta certidão atende aos requisitos do edital.
- 2) Certidão de Acervo Técnico nº 499338/2024 do Engenheiro Eletricista Ronaldo Cesar Rodrigues da Costa, referente à construção do CMEI Araras. Esta certidão foi desconsiderada devido as atribuições do profissional.
- 3) Certidão de Acervo Técnico nº 494700/2024 do Engenheiro Civil Matheus Ferreira de Souza Batista, referente à reforma da Unidade Educacional Maple Bear, com área de 6.271,36 m². Para validação da área, foi considerado o item de execução de forro (1.720,5 m²). Esta certidão atende aos requisitos do edital.
- 4) Certidão de Acervo Técnico nº 496259/2024 do Engenheiro Eletricista Ronaldo Cesar Rodrigues da Costa, referente à reforma da Unidade Educacional Maple Bear. Esta certidão foi desconsiderada devido as atribuições do profissional.
- 5) Certidão de Acervo Técnico nº 0000000501412 do Arquiteto e Urbanista João Gustavo Cabrini Piotto, emitida em 30/04/2019, referente à reforma da ACE da Escola Municipal Estevão Castro, com área de 951,81 m². Esta certidão foi desconsiderada, pois a área apresentada é inferior à exigida no edital.
- 6) Certidão de Acervo Técnico nº 0000000265905 do Arquiteto e Urbanista João Gustavo Cabrini Piotto, emitida em 25/08/2015, referente à reforma da ACE da Escola Municipal Antônio Carlos Jobim, com área de 1.443,00 m². Para validação da área, foi considerado o item de execução de estrutura e telhamento (1.443,19 m²). Esta certidão atende aos requisitos do edital.
- 7) Certidão de Acervo Técnico nº 0000000502870 do Arquiteto e Urbanista João Gustavo Cabrini Piotto, emitida em 14/05/2019, referente à construção de creche em Presidente Kennedy, com área de 890,33 m². Esta certidão foi desconsiderada, pois a área apresentada é inferior à exigida no edital.

- 8) Certidão de Acervo Técnico nº 0000000502739 do Arquiteto e Urbanista João Gustavo Cabrini Piotto, emitida em 08/05/2019, referente à reforma da Escola Municipal Thiago Barbosa, com área de 1.000,00 m². Para validação da área, foram considerados os itens de demolição de cobertura (1.282,70 m²), demolição de piso de alta resistência (1.576,29 m²), piso industrial (1.204,51 m²) e telhamento (1.282,70 m²). Esta certidão atende aos requisitos do edital.
- 9) Certidão de Acervo Técnico nº 0000000403208 do Arquiteto e Urbanista João Gustavo Cabrini Piotto, emitida em 11/10/2017, referente à construção de imóvel com área de 319,15 m². Esta certidão foi desconsiderada, pois a área apresentada é inferior à exigida no edital.

CONCLUSÃO

Após análise da documentação apresentada, verificou-se que as Certidões de Acervo Técnico nº 496968/2024 e nº 494700/2024, do Engenheiro Civil Matheus Ferreira de Souza Batista, e as Certidões nº 0000000265905 e nº 0000000502739, do Arquiteto e Urbanista João Gustavo Cabrini Piotto, atendem aos requisitos estabelecidos no Edital.

Portanto, a empresa **SALINA CORP LTDA** comprovou a qualificação técnica necessária, apresentando atestados de capacidade compatíveis com as exigências do certame.

Palmas, 12 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente

Eliara Caly Dallo
Engenheira Civil Sesc/TO
CREA nº 327932/D-TO
(Apóio Técnico)

Assinado eletronicamente

Tito Rodrigues Bandeira Junior
Engenheiro Civil Sesc/TO
CREA-MA nº 110629996-5
(Gestor de Engenharia)

Parecer Técnico CC 00006-24 Parque Primavera - Qualificação técnica SALINA CORP LTDA.pdf

Documento número #72795d47-eedc-4e80-b5f4-762de34b7852

Hash do documento original (SHA256): 15b5490698d3aaad1c501eac96a2de0efdc50ffa9b24b9119d3f7d451a80a4a3

Assinaturas

Tito Rodrigues Bandeira Junior

CPF: 032.496.393-97

Assinou em 12 nov 2024 às 08:55:28

Eliara Caly Dallo

CPF: 602.056.543-20

Assinou em 12 nov 2024 às 08:54:31

Log

12 nov 2024, 08:53:47	Operador com email obras@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a criou este documento número 72795d47-eedc-4e80-b5f4-762de34b7852. Data limite para assinatura do documento: 12 de dezembro de 2024 (08:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
12 nov 2024, 08:53:47	Operador com email obras@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: tito@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tito Rodrigues Bandeira Junior.
12 nov 2024, 08:53:47	Operador com email obras@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: edallo@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eliara Caly Dallo.
12 nov 2024, 08:54:31	Eliara Caly Dallo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail edallo@sescto.com.br. CPF informado: 602.056.543-20. IP: 177.126.90.42. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 nov 2024, 08:55:28	Tito Rodrigues Bandeira Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail tito@sescto.com.br. CPF informado: 032.496.393-97. IP: 177.126.90.42. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 nov 2024, 08:55:28	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 72795d47-eedc-4e80-b5f4-762de34b7852.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 72795d47-eedc-4e80-b5f4-762de34b7852, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Julgamento_Sesc Ler Gurupi.pdf

Documento número #750f3c84-8536-4e7a-9255-88eba71afc39

Hash do documento original (SHA256): b4decf35a31ea44a0849ba29ea12c23a1f9afbc0f7846cc62d9378f1bea7cae2

Assinaturas

Adílio Rodrigues Ribeiro

CPF: 966.529.771-68

Assinou em 16 dez 2024 às 15:33:15

Isabella Lindsy Souza Silva

CPF: 051.498.561-50

Assinou em 16 dez 2024 às 15:54:46

Romeria Silva e Silva de Souza

CPF: 891.409.312-34

Assinou em 16 dez 2024 às 15:43:47

Log

16 dez 2024, 15:31:38	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a criou este documento número 750f3c84-8536-4e7a-9255-88eba71afc39. Data limite para assinatura do documento: 15 de janeiro de 2025 (15:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
16 dez 2024, 15:32:35	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: adilio@sescto.com.br para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adílio Rodrigues Ribeiro e CPF 966.529.771-68.
16 dez 2024, 15:32:35	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: ilsilva@sescto.com.br para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isabella Lindsy Souza Silva.

16 dez 2024, 15:32:35	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: rssouza@sescto.com.br para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Romeria Silva e Silva de Souza e CPF 891.409.312-34.
16 dez 2024, 15:33:15	Adílio Rodrigues Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adilio@sescto.com.br. CPF informado: 966.529.771-68. IP: 45.234.139.18. Componente de assinatura versão 1.1078.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 dez 2024, 15:43:47	Romeria Silva e Silva de Souza assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rssouza@sescto.com.br. CPF informado: 891.409.312-34. IP: 45.234.139.18. Componente de assinatura versão 1.1078.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 dez 2024, 15:54:46	Isabella Lindsy Souza Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ilsilva@sescto.com.br. CPF informado: 051.498.561-50. IP: 45.234.139.18. Componente de assinatura versão 1.1078.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 dez 2024, 15:54:46	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 750f3c84-8536-4e7a-9255-88eba71afc39.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 750f3c84-8536-4e7a-9255-88eba71afc39, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.